



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 34 Horário 15:40

Projeto de Lei Nº 81

Data: 01/07/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

____/____/____

Pauta

04/07/2022

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

18/07/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
18/07/2021

BAIXADO EM
04/07/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba – USCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA, objetivando a transferência de Estações Móveis Celulares à Entidade, conforme as cláusulas e disposições constantes no Termo apenso e integrante à presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do presente Contrato de Comodato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Comodato, serão suportadas por dotação orçamentária pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,

Aos 30 dias do mês de junho de 2022.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086197

9087

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.07.01 15:11:08
-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 081, de 30 de junho de 2022, tem por finalidade apenas a regularização dos aparelhos e linhas celulares que são utilizadas por agente públicos do Município e vinculados ao grupo de consumidores gerido pela União Social e Cultural de Aratiba – USCA.

Importante referir que esta prática já é vigente de longa data, e tem demonstrado economicidade em firmar comodato na forma como vem sendo feito.

Ocorre que o contrato anterior já perdeu a validade pelo termo/prazo, razão pela qual, para regularizarmos a situação legal do contrato de comodato, é que se faz necessário o pedido de autorização legislativa, o que agora se encaminha a Vossas Senhorias.

Assim, pedimos a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente

GILBERTO LUIZ

HENDGES:00861979

087

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.07.01 15:11:22 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

CONTRATO DE COMODATO

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, com sede a Rua Luiz Loeser, nº287, Aratiba, RS, inscrito no CNPJ sob nº87.613.469/0001-84, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.619.790-87, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado de COMODATÁRIO, e de outro lado a **UNIÃO SOCIAL E CULTURAL DE ARATIBA – USCA**, com sede à Rua Ângelo Emílio Grando, nº270, município de Aratiba, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 88.381.249/0001-35, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7012381451 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 306.941.160-68, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Fitarelli, nº 75, nesse Município, doravante designada COMODANTE, têm justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a cessão ao COMODATÁRIO, por parte da COMODANTE, de 25 (vinte e cinco) Estações Móveis de Celular, sendo que cada estação móvel é composta por um aparelho com carregador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de trinta e seis (36) meses, a contar da data da sua assinatura. Decorrido o prazo acima descrito, sem manifestação de qualquer das partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do seu término, o presente contrato ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DA ESTAÇÃO

3.1 O COMODATÁRIO declara, pelo presente, o recebimento da Estação Móvel Celular, devidamente habilitada e em perfeita condição de uso e funcionamento, provida de todos os seus pertences e acessórios.

3.2 O COMODATÁRIO obriga-se durante o prazo de vigência deste Contrato e eventuais prorrogações, a manter a Estação Móvel Celular em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas de manutenção decorrentes dos danos causados aos aparelhos.

3.3 O COMODATÁRIO responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou terceiros decorrentes do irregular manuseio e/ou utilização da Estação Móvel e acessórios integrantes do presente contrato.

3.4 O COMODATÁRIO, em caso de impossibilidade de uso da bateria cedida em comodato, deverá devolvê-la à COMODANTE a fim de que sejam



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

adotados os mecanismos necessários para o adequado descarte do equipamento.

3.5 A responsabilidade derivada de roubo, furto, extravio ou avarias da Estação Móvel Celular e respectivos acessórios, caberá exclusivamente ao COMODATÁRIO.

3.6 Ocorrendo o roubo, ou extravio da Estação Móvel Celular, o COMODATÁRIO deverá encaminhar, por escrito, comunicação à COMODANTE no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar do evento verificado, bem como cópia do respectivo boletim de ocorrência policial.

3.7 Verificada quaisquer das hipóteses descritas acima, o COMODATÁRIO, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar do evento, deverá proceder, por sua conta e responsabilidade, à reposição da Estação Móvel furtada, roubada, extraviada ou avariada por outra de igual especificação e característica, ou, alternativamente, ao pagamento à COMODANTE do valor da respectiva Estação Móvel.

CLÁUSULA QUARTA – OUTROS ENCARGOS

4.1 O COMODATÁRIO responsabiliza-se integralmente pelo pagamento das contas telefônicas originadas da utilização da Estação Móvel Celular **assinatura mensal, serviços utilizados, encargos administrativos e demais que possam vir a surgir proveniente do uso**), até o vencimento, estando ciente da data previamente estipulada, não podendo ser atribuída à COMODANTE nenhuma responsabilidade e/ou ônus daí decorrentes.

4.2 A COMODANTE, não se responsabiliza pela possível má fé de terceiros, caso haja, pagamento e retirada da conta telefônica do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Verificada a extinção do presente contrato, fica o COMODATÁRIO obrigado a devolver a Estação Móvel Celular no prazo de cinco (05) dias em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O presente contrato poderá, a critério da parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

6.2 O descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento e das disposições legais aplicáveis.

6.3 A rescisão do presente contrato sujeitará o Comodatário, além da devolução da Estação Móvel Celular em perfeito estado de funcionamento no prazo descrito, ao pagamento dos valores correspondente à Estação Móvel Celular cedida em comodato, calculado na data deste instrumento, valores estes proporcionais ao número de meses faltantes para o término do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais e da cobrança das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

6.4 O não pagamento da conta telefônica gerada pela utilização do comodatário, dentro do prazo de vencimento, resultará em multa, acréscimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia subsequente após o vencimento. Caso não seja efetuada a quitação dos valores devidos, fica ciente, que poderá resultar no bloqueio da Estação Móvel, sendo ainda, motivo suficiente para rompimento contratual por parte da COMODANTE.

6.5 A alteração de qualquer aplicação referente as penalidades previstas neste instrumento será sempre precedida de comunicação por escrito, a qual, não atendida, permitirá a imposição das sanções cabíveis e a adoção das medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da comarca de Erechim/RS, para a solução de qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, de igual teor e forma.

Aratiba, ... de ... de 2022.

MUNICÍPIO DE ARATIBA
Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal.

USCA
Luiz Carlos Pereira,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM
A UNIÃO SOCIAL E CULTURAL DE ARATIBA -
USCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

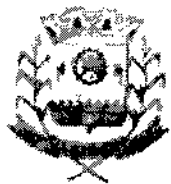
PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo municipal celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo municipal celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA, mais precisamente para a regularização dos aparelhos e linhas celulares que são utilizadas por agente públicos do Município e vinculados ao grupo de consumidores gerido pela União Social e Cultural de Aratiba - USCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar que esta prática já é vigente de longa data e tem demonstrado economicidade em firmar comodato na forma como vem sendo feito.

Ainda, o contrato anterior já perdeu a validade pelo termo/prazo, razão pela qual, para que seja regularizada a situação legal do contrato de comodato, se faz necessário o presente pedido de autorização legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo municipal celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A UNIÃO SOCIAL E CULTURAL DE ARATIBA – USCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de julho de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Debora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte